

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 3.158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002188/2011-85 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Convalidar o Contrato de Uso Temporário firmado entre a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS e a empresa Schahin Engenharia S.A., mediante ocupação de área com 115.000 m², integrante da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 3.159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002975/2011-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 2.329-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 817-ANTAQ, ambos de 22 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, à empresa FOASA SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., CNPJ nº 13.613.536/0001-24, com sede na rua da Assembleia, nº 98, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 3.160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002471/2013-69, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 10.787.103/0001-05, com sede na av. Presidente Vargas, nº 309, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2013/2014, e o que consta do Processo nº 21000.009248/2013-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2013/2014, observará a seguinte participação de cada Unidade da Federação no total da cota:

Estados	Participação %
ALAGOAS	46,41
AMAZOMAS	0,39
BAHIA	3,69
MARANHÃO	0,32
PARÁ	0,27
PARAÍBA	4,06
PERNAMBUCO	38,41
PIAUI	0,70
RIO GRANDE DO NORTE	4,06
SERGIPE	1,69
TOTAL	100,00

§ 1º O rateio dentro de cada estado será realizado de acordo com a participação de cada usina no total de produção dos derivados da cana-de-açúcar na safra 2012/2013.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção da Região Norte e Nordeste que industrializaram açúcar no ano safra 2012/2013, em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar na presente safra.

§ 3º As cotas foram calculadas de acordo com a produção informada pelas indústrias na safra 2012/2013, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SAPCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A cota de exportação de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referente ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, fica estabelecida nos volumes, em toneladas curtas, constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

#### ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	74.838,21
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.219,82
Central Açucareira Santo Antônio S/A	6.174,89
Cia. Açucareira Central Sumauma	2.739,26
Cia. Açucareira Usina Capricho	1.662,29
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	2.010,88
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.615,98
Industrial Porto Rico S/A	3.960,62
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	1.773,76
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	1.729,63
Mendo Sampaio S/A	3.871,30
Penedo Agro Industrial S/A	2.153,01
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	3.009,90
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	9.636,58
Triunfo - Agro-Industrial S/A	3.763,42
Usina Caeté S/A	5.464,77
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.946,15
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.884,72
Usina Cansação do Sinimbu S/A	4.247,83
Usina Santa Clotilde S/A	2.861,99
Usina Serra Grande S/A	3.218,89
Usina Taquara S/A	1.069,19
Usinas Reunidas Seresta S/A	2.823,34
AMAZONAS	628,91
Javoro	628,91
BAHIA	5.950,42
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.277,08
União Industrial Açucareira LTDA	673,34
MARANHÃO	516,03
Maity Bioenergia	516,03
PARÁ	436,93
Pagrisa	436,93
PARAÍBA	6.547,07
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.195,09
Cia. Usina São João	1.535,43
Destilaria Miriri S/A	2.293,26
Usina Monte Alegre S/A	1.523,30
PERNAMBUCO	61.939,19
Cia. Agro Industrial de Goiana	5.445,61
Interiorana Serviços e Construções LTDA	3.588,37
Nortestul Construções e Agro Florestal LTDA	1.173,80
Una Energética LTDA	1.907,75
Usina Bom Jesus S/A	2.564,97
Usina Central Olho D'Água S/A	6.592,73
Usina Ipojuca S/A	3.246,44
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.360,46
Usina Petribú S/A	4.947,00
Usina Pumaty S/A	2.678,92
Usina São José S/A	4.764,68
Usina Trapiche S/A	6.498,57
Usina União e Indústria S/A	3.632,19
Usivale Indústria e Comércio LTDA	3.511,73
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	1.621,71
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	5.404,24
PIAUI	1.128,81
Comvap	1.128,81
RIO GRANDE DO NORTE	6.547,07
LDC Bioenergia S/A	3.722,11
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.824,96
SERGIPE	2.725,26
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.735,26
Agro Industrial Capela LTDA	990,00
TOTAL GERAL	161.257,89

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 21-11-2013, Seção 1, págs. 2 e 3, com incorreções no original.

### PORTARIA Nº 1.166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009453/2013-02, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Helicoverpa armigera nas áreas produtoras do Estado de Goiás, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

### PORTARIA Nº 1.168, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.009655/2013-46, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga Helicoverpa armigera nas áreas produtoras do Estado de Minas Gerais, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

§ 1º Fica delimitada a área afetada por Helicoverpa armigera, no Estado de Minas Gerais, abrangendo os Municípios de Abaeté, Araguari, Araporã, Araxá, Arinos, Bambuí, Boa Esperança, Bom Despacho, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo da Cachoeira, Cássia, Catuti, Centralina, Chapada Gaúcha, Conceição das Alagoas, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Corinto, Coromandel, Delfinópolis, Espinosa, Estrela do Sul, Formosa, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Ibiá, Iguatama, Ipiacu, Iraí de Minas, Itacarambi, Itapagipe, Ituiutaba, Jaíba, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Luz, Martinho Campos, Mato Verde, Minduri, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Nova Ponte, Pai Pedro, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Pirajuba, Planura, Porteirinha, Prata, Presidente Olegário, Riachinho, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Juliana, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Del Rei, São Romão, São Vicente de Minas, Tapira, Tiros, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo.

§ 2º As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária referida no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de novembro de 2013

Processo no 70000.004699/2010-42 (apensado aos processos: 21052.005385/2010-46, 21052.005469/2010-80, 21052.006485/2010-90 e 21052.008167/2010-63).

INTERESSADOS: Secretaria de Defesa Agropecuária e SERQUÍMICO LTDA.

ASSUNTO: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolho e agrago a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no §1º do art. 50 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres técnicos originários da Secretaria de Defesa Agropecuária, por sua Diretoria de Fiscalização de Insumos Pecuários - DEFIP/SDA, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações legais indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento nos Decretos-Lei nº 467/69 e Decreto nº 5.053/2004, assim como no art. 57 da Lei nº 9.784/99, resolvo:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por SERQUÍMICO LTDA e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo o Auto de Infração nº 004/2010 e confirmando a penalidade imposta pela área de fiscalização da Secretaria Defesa Agropecuária, consoante capitulam os dispositivos indicados preambularmente, combinados com as disposições regulamentares acessórias editadas pelo MAPA;

b) determinar a intimação da entidade recorrente e demais medidas administrativas.